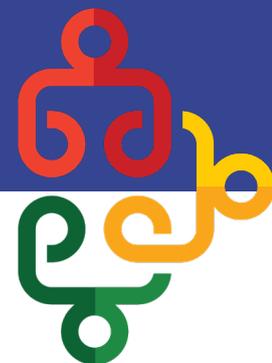




PESSOAS
2030 PROGRAMA DEMOGRAFIA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO





DATA	16/05/2025	REFERÊNCIA	5/OG/PESSOAS2030/2025	N.º ANEXOS	-
ASSUNTO	Correções financeiras decorrentes do incumprimento das regras de informação e publicidade				

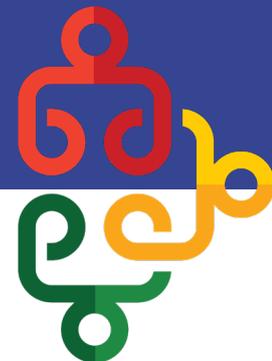
Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, compete à Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por PESSOAS 2030, elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo programa e acompanhar a respetiva aplicação.

As responsabilidades dos beneficiários em matéria de informação e publicidade dos apoios constam do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, tendo o PESSOAS 2030 divulgado um [Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários](#), no qual os beneficiários podem encontrar mais detalhes e informações sobre as práticas e modelos a adotar.

Destaca-se que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de determinar a redução do financiamento, sendo esta determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

De forma resumida, as obrigações estabelecidas abrangem as seguintes dimensões:

Barra de cofinanciamento
Incluir em <u>todos os materiais de comunicação</u> (físicos e digitais) a barra de cofinanciamento com o logótipo do PESSOAS 2030, o logótipo do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia com a menção "Cofinanciado/financiado pela União Europeia";
Ficha da operação
Publicar e manter atualizada no <u>sítio eletrónico e nas redes sociais</u> do beneficiário uma ficha de operação com a descrição, objetivos, resultados e valor do apoio da União Europeia;
Cartaz ou ecrã eletrónico (aplicável a operações com um custo total aprovado igual ou inferior a 100.000€)
Afixar, em local visível ao público, cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, que exiba o apoio dos fundos, assim que tiver sido iniciada a execução física da operação;
Placa ou painel (aplicável a operações com um custo total aprovado superior a 100.000€)
Afixar, em local visível ao público, placa ou painel duradouros, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física da operação;
Vídeo (aplicável a operações com um custo total aprovado superior a 500.000€)
Realizar um vídeo com uma duração não inferior a um minuto para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras. A respeito desta obrigação, sugere-se a consulta da Orientação de Gestão n.º 4/OG/PESSOAS2030/2025, disponível aqui .
Evento ou uma atividade de comunicação (aplicável a operações de importância estratégica (OIE), no seu conjunto, ou operações com um custo total superior a 10.000.000€, quando as operações não se inserem em OIE)
Organizar um evento ou atividade de comunicação, com a participação da Comissão Europeia e da Autoridade de Gestão.



Nas verificações de gestão a realizar durante a execução das operações, a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios devem assegurar a avaliação do cumprimento das normas de informação e publicidade, em particular a adoção da barra de cofinanciamento nos documentos e materiais disponibilizados pelo beneficiário no âmbito da verificação amostral, solicitando ainda documentos ou outros comprovativos do cumprimento das restantes obrigações (publicação da ficha da operação no sítio Web e redes sociais, afixação de cartaz ou placa/painel, realização do vídeo e organização do evento/atividade de comunicação, quando exigível, nos termos acima descritos).

Sempre que for detetado o incumprimento das regras de comunicação acima identificadas, a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios devem emitir as necessárias recomendações aos beneficiários com vista à regularização das desconformidades detetadas, no menor espaço de tempo. Essas situações serão acompanhadas durante a execução da operação e reavaliadas em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final. Caso, nessa sede, se confirme que existe incumprimento de obrigações, a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios avaliam a amplitude das desconformidades, sendo aplicada uma redução financeira em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3 % do apoio do FSE+ elegível apurado para a operação (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro).

Apresentam-se, de seguida, as tabelas indicativas das correções financeiras forfetárias a aplicar no PESSOAS 2030, em função da(s) regra(s) de comunicação incumprida(s) e aplicadas de forma proporcional, em função da dimensão financeira das operações e, conseqüentemente, também das respetivas obrigações em matéria de cumprimento dessas regras:

▪ **Operações com custo total inferior ou igual a 100.000€**

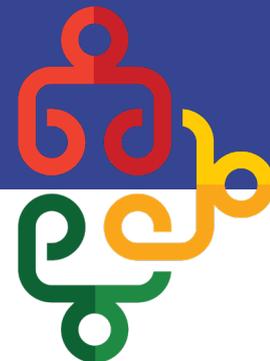
Regra de comunicação	Taxa de Correção financeira
Barra de cofinanciamento	0,5%
Ficha de operação	0,5%
Cartaz ecrã eletrónico equivalente	0,5%
	1,5%

▪ **Operações com custo total superior a 100.000€ e igual ou inferior a 500.000€**

Regra de comunicação	Taxa de Correção financeira
Barra de cofinanciamento	0,5%
Ficha de operação	0,5%
Placa ou painel	1%
	2%

▪ **Operações com custo total superior a 500.000€ e igual ou inferior a 10.000.000€**

Regra de comunicação	Taxa de Correção financeira
Barra de cofinanciamento	0,5%
Ficha de operação	0,5%
Placa ou painel	1%
Vídeo	0,25%
	2,25%



▪ **Operações de importância estratégica ou com custo total superior a 10.000.000€**

Regra de comunicação incumprida	Taxa de Correção financeira
Barra de cofinanciamento	0,5%
Ficha de operação	0,5%
Placa ou painel	1%
Vídeo	0,25%
Evento ou atividade de comunicação	1%
	3%¹

¹ Cumprindo com o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no caso de incumprimento das 5 regras de comunicação, a taxa de correção financeira a aplicar sobre o FSE+ executado elegível é de 3%.

A presente Orientação é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.